



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1060/75 - de 17 de Abril de 1975.

Dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas faculdades que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Ficam majorações em 30% (trinta) por cento, os vencimentos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal/ de Álvares Machado.
- ARTIGO 2º - A escala das referências de vencimentos dos cargos dos funcionários públicos Municipais passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALORES</u>
1	Cr\$ 583,00
2	Cr\$ 630,00
3	Cr\$ 771,00
4	Cr\$ 787,00
5	Cr\$ 882,00
6	Cr\$ 944,00
7	Cr\$1.134,00
8	Cr\$1.259,00
9	Cr\$1.338,00
10	Cr\$1.731,00
11	Cr\$1.967,00

- ARTIGO 3º - Os valores dos cargos lotados por categoria, passam a ser os seguintes:

Contador	Cr\$1.967,00
Secretário	Cr\$1.731,00
Langader	Cr\$1.338,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1060/75 - de 17 de Abril de 1975.

ARTIGO 3º -	Mecânico Operador de Máquinas.....	Cr\$ 1.338,00
	Tesoureiro	Cr\$ 1.259,00
	Sub-Contador.....	Cr\$ 1.134,00
	Projetista	Cr\$ 1.134,00
	Encarregado de Obras	Cr\$ 1.134,00
	Fiscais	Cr\$ 944,00
	Almoxarife	Cr\$ 1.259,00
	Operador de Máquinas	Cr\$ 944,00
	Procurador Jurídico	Cr\$ 882,00
	Escriturários	Cr\$ 882,00
	Chefe de Turmas	Cr\$ 787,00
	Motorista	Cr\$ 771,00
	Diretor de Obras	Cr\$ 630,00
	Educadoras	Cr\$ 583,00
	Servente	Cr\$ 583,00
	Zeladora	Cr\$ 583,00
	Encarregado da Lâmpada Pública	Cr\$ 583,00

ARTIGO 4º - As vantagens de que trata o artigo 1º desta lei, são extensivas aos servidores aposentados, contratados e inativos exceto aos que percebem salário mínimo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário mediante decreto, que o Órgão Executivo fica obrigado a baixar.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Primeiro de Abril de 1975.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal, aos 17 de Abril de 1975.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES JUNGA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura na
data supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário